



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
08/09/2021
Mara de Cardey
Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ 10.258.101/0001-10
9:22 h.

Ofício nº 172/2021-GB

João Lisboa/MA, 03 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Ronnie Von Luís Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
João Lisboa/MA

**ASSUNTO: "ENCAMINHA NOVA PROPOSTA DE LEI PARA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO"**

Senhor Presidente,

O presente ofício tem por finalidade apresentar aos membros desta casa de Leis nova proposta de Lei que tem como objetivo Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Ao elaborarmos esta nova proposta de Lei foi modificado a garantia da referida operação de crédito, passando o município ser o garantidor através da vinculação dos recursos municipais (FPM e ICMS), fica revogando a Lei nº 009/2021;

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação, para obtenção de recursos financeiros para melhorar a infraestrutura urbana e rural do nosso Município;

Atenciosamente,

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

email: pmjlmal@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 010/2021

João Lisboa/MA, 03 de setembro de 2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa de Financiamento FINISA, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de Julho de 2017 e suas alterações, destinados à Execução de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural: Pavimentação de vias urbanas, Substituição de pontes de madeira por pontes de concreto, Construção de sistemas de abastecimento de água, Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, Aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.


Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

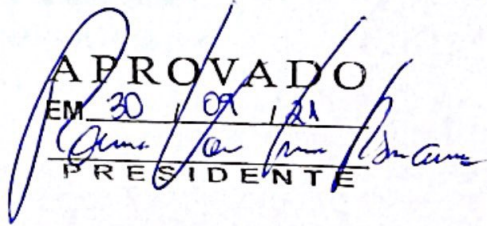
Artigo 6º - Fica revogada a Lei nº 009/2021 de 07 de julho de 2021;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.



VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


APROVADO
EM 30 / 09 / 21

PRESIDENTE

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - MA